



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18

DATA: 21 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 4

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin e Flávia Távora Maia.

2. Comunicação de Licença

Audenor Marinho de Almeida, Giani de Barros Camara Valeriano e Thaís Santos Silva.

3. Aprovação da Súmula da 6ª Reunião Ordinária da CEEST, realizada em 11 de abril de 2022.

Não houve.

4. Ordem do Dia

Conforme solicitação do Coordenador Ronaldo Borin, a reunião foi iniciada às 20h00.

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo DEP nº 200.085.150/2018

Denunciante: M.

Denunciado: Eng. Civil e de Segurança do Trabalho A. P. de C.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.2. Processo nº 200.194.099/2022

Requerente: Juliana Angelica de Sá Novaes Pires

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da concessão provisória da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.3. Processo nº 200.196.911/2022

Requerente: Edilson Santana da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18

DATA: 21 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 4

Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.4. Processo nº 200.196.843/2022

Requerente: José Guthemberg Sá e Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.5. Processo nº 200.196.110/2022

Requerente: Anderson Vieira Fernandes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.6. Processo nº 200.196.750/2022

Requerente: Jeison Fernandes da Luz Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.7. Processo nº 200.196.626/2022

Requerente: Lawrence Francisco Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18

DATA: 21 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 4

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da concessão provisória da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.8. Processo nº 200.197.374/2022

Requerente: Iasmin Lima Melo de Lira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da concessão provisória da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.2.1. Processo nº 200.163.630/2021

Requerente: Paulo Gustavo Miranda Gonzaga

Assunto: Anotação de Curso

O processo foi distribuído para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador: Não houve.

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

6.1. Informes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18

DATA: 21 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 4

6.1.1. Questionamento da Assessoria Técnica: O PGR e o GRO podem ser registrados em Crea diferentes do local empreendimento?

Justificativa:

A Resolução nº 1.025 e o seu manual de procedimentos estabelecem que atividade intelectual pode ser registrada no local do serviço ou onde está sendo feito o documento. Ex. Projeto estrutural de um imóvel na Bahia, mas o profissional vai fazer o projeto em Pernambuco, ele pode registrar na Bahia ou em Pernambuco.

Para segurança do trabalho especificamente, a Resolução nº 437 estabeleceu que as ARTs de PPRA e PCMAT devem ser registradas no Crea onde está localizado o empreendimento.

Como o PGR "substituiu" o PPRA, podemos fazer a mesma associação ou podem ser registrados em locais diversos? Um PGR para um empreendimento na Bahia pode ser registrado no Crea-PE?

O assunto foi retirado de pauta e pautado para a próxima reunião.

7. Encerramento

Às 20 horas e 40 minutos do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN

Coordenador da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: